



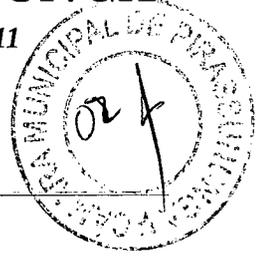
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 Parcelamento e uso do solo”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 42 da Lei Complementar nº 75, de 25 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 Será permitido o parcelamento, através de desmembramento ou de loteamento, do solo na zona rural para formação de sítios de recreio, desde que os lotes tenham área não inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), não sendo permitido a subdivisão em áreas inferiores a 5.000 m².

§ 1º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, somente será aprovado se existir pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – Abastecimento de água;
- III – Sistema de esgotos sanitários;
- IV – Rede de iluminação pública, com ou sem colocação, de postes para distribuição domiciliar; e
- V – Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado.

§ 2º A não existência de pelo menos dois dos melhoramentos previstos no parágrafo anterior, caberá ao desmembrador providenciar a sua construção, obedecendo às normas vigentes, ficando responsável pelas despesas de implantação.



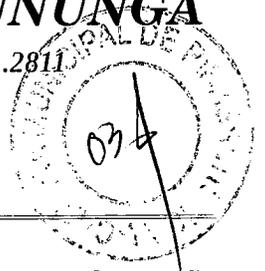
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, deverá obedecer o disposto no Art. 11 e Parágrafo único do Art. 12 da Lei Complementar nº 75/2006.

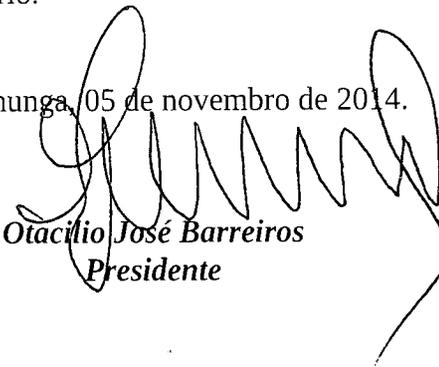
§ 4º Para os projetos de parcelamento de solo na zona rural para formação de sítios de recreio, que estiverem de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 75/2006 e da Lei nº 6.766/79, a Prefeitura Municipal emitirá certidão com a finalidade de se obter o “nada a opor” do INCRA, (Art. 53 da Lei 6.766 e normatizada através da Instrução 17-b – INCRA). Somente após a apresentação da certidão de “nada a opor” do INCRA é que o projeto poderá ser definitivamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 5º As áreas rurais que tiverem os projetos de formação de sítios de recreio aprovados serão classificadas como Zona Urbana, de Expansão Urbana ou de Urbanização Específica (Art. 3º da Lei nº 6.766, de 19/12/1979), conforme sua localização geográfica.

§ 6º Deverá ser apresentado pelo empreendedor, projeto de recuperação das áreas de preservação dispostas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de novembro de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014 -

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 Parcelamento e uso do solo”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 42 da Lei Complementar nº 75, de 25 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 Será permitido o parcelamento, através de desmembramento ou de loteamento, do solo na zona rural para formação de sítios de recreio, desde que os lotes tenham área não inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), não sendo permitido a subdivisão em áreas inferiores a 5.000 m².

§ 1º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, somente será aprovado se existir pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;**
- II – Abastecimento de água;**
- III – Sistema de esgotos sanitários;**
- IV – Rede de iluminação pública, com ou sem colocação, de postes para distribuição domiciliar; e**
- V – Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado.**

§ 2º A não existência de pelo menos dois dos melhoramentos previstos no parágrafo anterior, caberá ao desmembrador providenciar a sua construção, obedecendo às normas vigentes, ficando responsável pelas despesas de implantação.

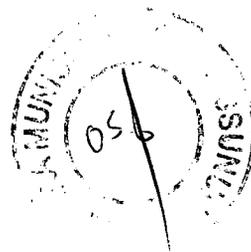
§ 3º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, deverá obedecer o disposto no Art. 11 e Parágrafo único do Art. 12 da Lei Complementar nº 75/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º Para os projetos de parcelamento de solo na zona rural para formação de sítios de recreio, que estiverem de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 75/2006 e da Lei nº 6.766/79, a Prefeitura Municipal emitirá certidão com a finalidade de se obter o “nada a opor” do INCRA, (Art. 53 da Lei 6.766 e normatizada através da Instrução 17-b – INCRA). Somente após a apresentação da certidão de “nada a opor” do INCRA é que o projeto poderá ser definitivamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 5º As áreas rurais que tiverem os projetos de formação de sítios de recreio aprovados serão classificadas como Zona Urbana, de Expansão Urbana ou de Urbanização Específica (Art. 3º da Lei nº 6.766, de 19/12/1979), conforme sua localização geográfica.

§ 6º Deverá ser apresentado pelo empreendedor, projeto de recuperação das áreas de preservação dispostas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.” (NR)

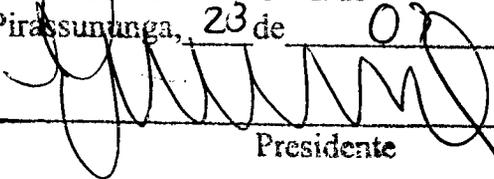
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de setembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

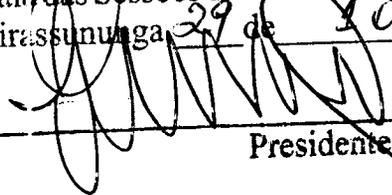
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 09 de 2014



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

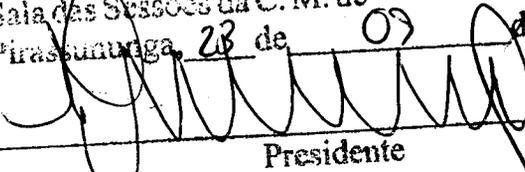
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 10 de 2014.



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 09 de 2014

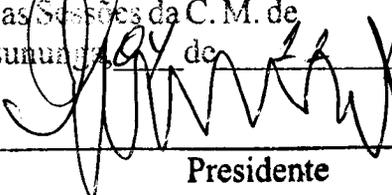


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

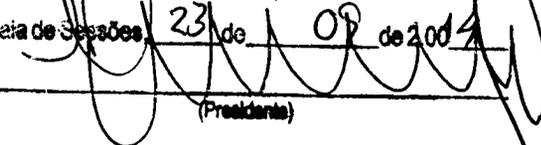
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 11 de 2014.



Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

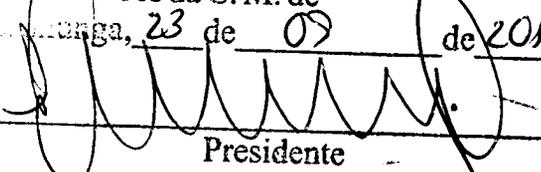
Sala das Sessões, 23 de 09 de 2014



(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

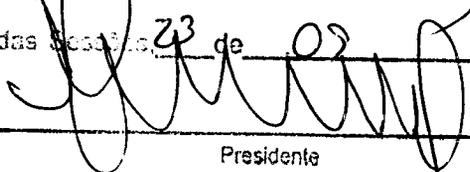
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 09 de 2014



Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

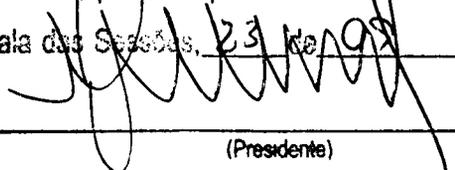
Sala das Sessões, 23 de 09 de 2014



Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

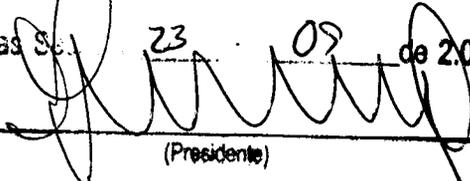
Sala das Sessões, 23 de 09 de 2014



(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 09 de 2014



(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 Parcelamento e uso do solo.**

A presente proposta vai de encontro a um ante-projeto de lei complementar apresentado por essa Casa a este Executivo visando a alteração do dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 – Parcelamento e uso do solo, devido a inexistência de uma lei urbanística no Município, definindo claramente o conceito de zona urbana que permite aplicar o conceito previsto no Código Tributário Nacional, tanto para efeitos tributários como para efeitos urbanísticos, até mesmo para que haja uma lógica na regência dos atos normativos e dos atos administrativos pelos Municípios, seja no lançamento do IPTU, seja no licenciamento urbanístico e edilício.

Conforme prevê o artigo 32, do Código Tributário Nacional, entende-se como zona urbano a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Lei municipal pode declarar áreas municipais como zonas de expansão urbana e zonas de urbanização específica, destinadas à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que fora dos critérios definidos no § 1º, do artigo 32, do Código Tributário Nacional, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



quais somente devem ser exigidos para definição da zona urbana. A zona de expansão urbana é área reservada para o crescimento das cidades e vilas, adjacente a zona urbana.

Esse é o posicionamento de Jamilson Lisboa Sabino, em <http://jus.com.br/artigos/28206/loteamentos-e-desmembramentos-urbanos>, acesso em 17 de setembro de 2014.

Posiciona referido autor de que a zona de urbanização específica está relacionada a possibilidade a ser exercida atividades tipicamente urbanas em determinado terreno da cidade, isolado, separado, não contíguo as demais zonas urbanas do Município.

Nesse trilhar, o Poder Público pode autorizar a instalação de parcelamentos (desmembramento ou loteamento) em zona rural, deverá promover a sua transformação para zona urbana, fundamentando a decisão no artigo 32, do Código Tributário Nacional e também observando o procedimento e os requisitos definidos no artigo da Lei nº 6.766/79, artigo 42-B, do Estatuto da Cidade, a Instrução Normativa nº 17-B do INCRA e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, que esclarecem bem a questão.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura necessários a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 17 de setembro de 2014.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

19/09/2014

Otaçilio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 17 de setembro de 2014.

Ofício nº 187/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 Parcelamento e uso do solo.**

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3.116/2014

01945-Câmara Pirassununga-19/09/2014-09:42:34107E53152E00 1



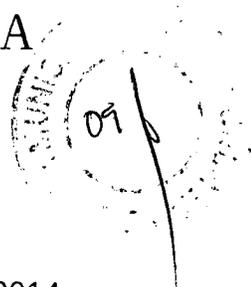
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de setembro de 2014.

Ao
Diário Oficial Eletrônico do Município
Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 049/2014

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 09/2014, de autoria da Prefeita Municipal, visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Parcelamento e uso do solo.

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

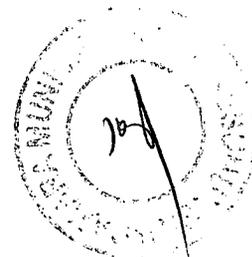
Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral em exercício

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 24 / set / 2014.

assinatura

Fábio Roberto Ferrari



AUDIÊNCIA PÚBLICA SAÚDE

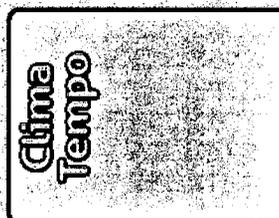
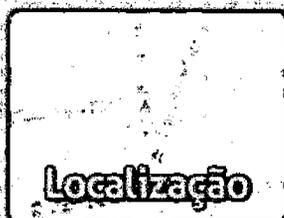
Será promovida pela Gestora do Sistema de Saúde do

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E USO DO SOLO. VEJA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO!
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2014

VISA A REGULARIZAÇÃO DE LOTES EM DESACORDO COM O PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 1992 PARA OEFECOMUNAS/PIRASSUNUNGA/PROJETO!

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Exercício



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.
NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.



Home



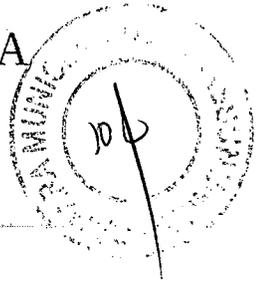
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

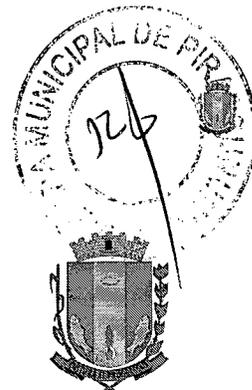


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 09/2014, de autoria da Prefeita Municipal, visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Parcelamento e uso do solo, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 24 de setembro de 2014.

Otacílio José Barreiros
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Sexta-feira, 26 de setembro de 2014 • Ano 1 • Nº 007

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 226/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor **HILDERALDO LUIS SUMAIO**, o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE".
Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 17 de setembro de 2014.

Otacílio José Barreiros

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

Data supra.

Dr. Roberto Pinto de Campos

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 227/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao **DR. JOSÉ LEANDRO VIOTTO**, o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE".
Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 17 de setembro de 2014.

Otacílio José Barreiros

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

Data supra.

Dr. Roberto Pinto de Campos

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 228/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor **MARCOS ANTONIO ENGLER**, o título de "HONRA AO MÉRITO".
Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 17 de setembro de 2014.

Otacílio José Barreiros

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

Data supra.

Dr. Roberto Pinto de Campos

Diretor Geral

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI COMPLEMENTAR

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37, da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 09/2014, de autoria da Prefeitura Municipal, visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, "Parcelamento e Uso de Solo", estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 24 de setembro de 2014.

Otacílio José Barreiros

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 Parcelamento e uso do solo"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 42 da Lei Complementar nº 75, de 25 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 Será permitido o parcelamento, através de desmembramento ou de loteamento, do solo na zona rural para formação de sítios de recreio, desde que os lotes tenham área não inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), não sendo permitido a subdivisão em áreas inferiores a 5.000 m².

§ 1º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, somente será aprovado se existir pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – Abastecimento de água;
- III – Sistema de esgotos sanitários;
- IV – Rede de iluminação pública, com ou sem colocação, de postes para distribuição domiciliar; e
- V – Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado.

§ 2º A não existência de pelo menos dois dos melhoramentos previstos no parágrafo anterior, caberá ao desmembrador providenciar a sua construção, obedecendo às normas vigentes, ficando responsável pelas despesas de implantação.

§ 3º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, deverá obedecer o disposto no Art. 11 e Parágrafo único do Art. 12 da Lei Complementar nº 75/2006.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

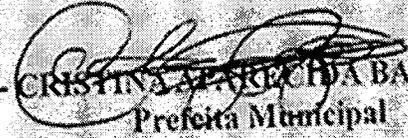
§ 4º Para os projetos de parcelamento de solo na zona rural para formação de sítios de recreio, que estiverem de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 75/2006 e da Lei nº 6.766/79, a Prefeitura Municipal emitirá certidão com a finalidade de se obter o “nada a opor” do INCRA, (Art. 53 da Lei 6.766 e normatizada através da Instrução 17-b – INCRA). Somente após a apresentação da certidão de “nada a opor” do INCRA é que o projeto poderá ser definitivamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

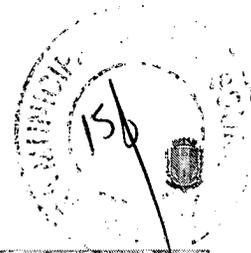
§ 5º As áreas rurais que tiverem os projetos de formação de sítios de recreio aprovados serão classificadas como Zona Urbana, de Expansão Urbana ou de Urbanização Específica (Art. 3º da Lei nº 6.766, de 19/12/1979), conforme sua localização geográfica.

§ 6º Deverá ser apresentado pelo empreendedor, projeto de recuperação das áreas de preservação dispostas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de setembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 Parcelamento e uso do solo.

A presente proposta vai de encontro a um ante-projeto de lei complementar apresentado por essa Casa a este Executivo visando a alteração do dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 – Parcelamento e uso do solo, devido a inexistência de uma lei urbanística no Município, definindo claramente o conceito de zona urbana que permite aplicar o conceito previsto no Código Tributário Nacional, tanto para efeitos tributários como para efeitos urbanísticos, até mesmo para que haja uma lógica na regência dos atos normativos e dos atos administrativos pelos Municípios, seja no lançamento do IPTU, seja no licenciamento urbanístico e edilício.

Conforme prevê o artigo 32, do Código Tributário Nacional, entende-se como zona urbano a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2º (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Lei municipal pode declarar áreas municipais como zonas de expansão urbana e zonas de urbanização específica, destinadas a habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que fora dos critérios definidos no § 1º, do artigo 32, do Código Tributário Nacional, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quais somente devem ser exigidos para definição da zona urbana. A zona de expansão urbana é área reservada para o crescimento das cidades e vilas, adjacente a zona urbana.

Esse é o posicionamento de Jamilson Lisboa Sabino, em <http://jus.com.br/artigos/28206/loteamentos-e-desmembramentos-urbanos>, acesso em 17 de setembro de 2014.

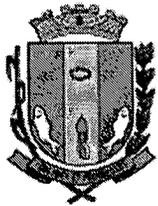
Posiciona referido autor de que a zona de urbanização específica está relacionada a possibilidade a ser exercida atividades tipicamente urbanas em determinado terreno da cidade, isolado, separado, não contíguo as demais zonas urbanas do Município.

Nesse trilhar, o Poder Público pode autorizar a instalação de parcelamentos (desmembramento ou loteamento) em zona rural, deverá promover a sua transformação para zona urbana, fundamentando a decisão no artigo 32, do Código Tributário Nacional e também observando o procedimento e os requisitos definidos no artigo da Lei nº 6.766/79, artigo 42-B, do Estatuto da Cidade, a Instrução Normativa nº 17-B do INCRA e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, que esclarecem bem a questão.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura necessários a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 17 de setembro de 2014.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

Crescente Ordenar

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
⇒	2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf	29-Sep-2014 08:12	1.0M
	2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf	24-Sep-2014 06:32	32M
	2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
	2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
	2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
	2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
	2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf	25-Sep-2014 11:43	43M
	2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

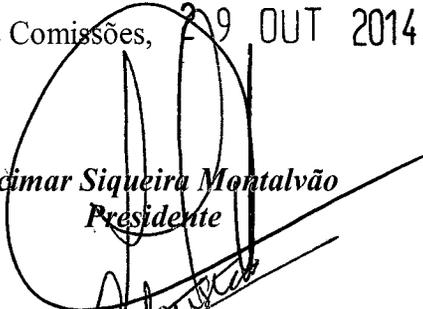


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 09/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, Parcelamento e Uso do Solo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

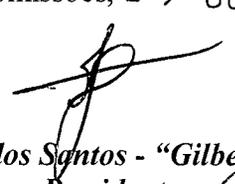


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 09/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, Parcelamento e Uso do Solo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 09/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, Parcelamento e Uso do Solo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

AUSENTE
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 09/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, Parcelamento e Uso do Solo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Alcimar Siqueira Mantalvão
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

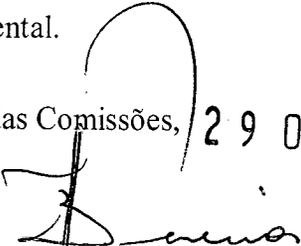


PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Parcelamento e Uso do Solo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
Relator


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

AUSENTE

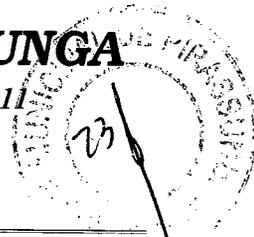
Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

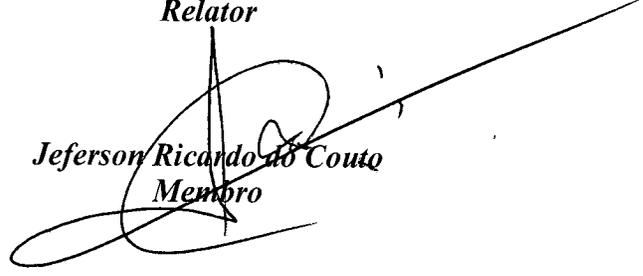
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 09/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, Parcelamento e Uso do Solo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

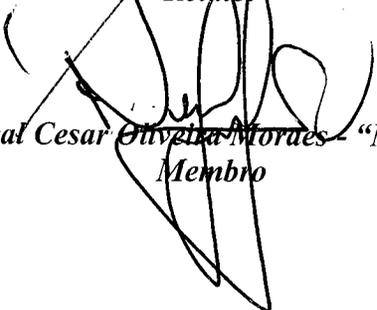
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 09/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, Parcelamento e Uso do Solo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014 -

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 Parcelamento e uso do solo”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 42 da Lei Complementar nº 75, de 25 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 Será permitido o parcelamento, através de desmembramento ou de loteamento, do solo na zona rural para formação de sítios de recreio, desde que os lotes tenham área não inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), não sendo permitido a subdivisão em áreas inferiores a 5.000 m².

§ 1º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, somente será aprovado se existir pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;**
- II – Abastecimento de água;**
- III – Sistema de esgotos sanitários;**
- IV – Rede de iluminação pública, com ou sem colocação, de postes para distribuição domiciliar; e**
- V – Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado.**

§ 2º A não existência de pelo menos dois dos melhoramentos previstos no parágrafo anterior, caberá ao desmembrador providenciar a sua construção, obedecendo às normas vigentes, ficando responsável pelas despesas de implantação.

§ 3º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, deverá obedecer o disposto no Art. 11 e Parágrafo único do Art. 12 da Lei Complementar nº 75/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º Para os projetos de parcelamento de solo na zona rural para formação de sítios de recreio, que estiverem de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 75/2006 e da Lei nº 6.766/79, a Prefeitura Municipal emitirá certidão com a finalidade de se obter o “nada a opor” do INCRA, (Art. 53 da Lei 6.766 e normatizada através da Instrução 17-b – INCRA). Somente após a apresentação da certidão de “nada a opor” do INCRA é que o projeto poderá ser definitivamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 5º As áreas rurais que tiverem os projetos de formação de sítios de recreio aprovados serão classificadas como Zona Urbana, de Expansão Urbana ou de Urbanização Específica (Art. 3º da Lei nº 6.766, de 19/12/1979), conforme sua localização geográfica.

§ 6º Deverá ser apresentado pelo empreendedor, projeto de recuperação das áreas de preservação dispostas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.pirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 7 de novembro de 2014 • Ano 1 • Nº 010 (ESPECIAL)

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

"*Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006*".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:
I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta Lei;

II - que a construção esteja individualizada e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;
III - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 31 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

"*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 Parcelamento e uso do solo*".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 42 da Lei Complementar nº 75, de 25 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 Será permitido o parcelamento,

através de desmembramento ou de loteamento, do solo na zona rural para formação de sítios de recreio, desde que os lotes tenham área não inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), não sendo permitido a subdivisão em áreas inferiores a 5.000 m².

§ 1º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, somente será aprovado se existir pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgotos sanitários;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem colocação, de postes para distribuição domiciliar; e

V - Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado.

§ 2º A não existência de pelo menos dois dos melhoramentos previstos no parágrafo anterior, caberá ao desmembrador providenciar a sua construção, obedecendo às normas vigentes, ficando responsável pelas despesas de implantação.

§ 3º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, deverá obedecer o disposto no Art. 11 e Parágrafo único do Art. 12 da Lei Complementar nº 75/2006.

§ 4º Para os projetos de parcelamento de solo na zona rural para formação de sítios de recreio, que estiverem de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 75/2006 e da Lei nº 6.766/79, a Prefeitura Municipal emitirá certidão com a finalidade de se obter o "nada a opor" do INCRA, (Art. 53 da Lei 6.766 e normatizada através da Instrução 17-B - INCRA). Somente após a apresentação da certidão de "nada a opor" do INCRA é que o projeto poderá ser definitivamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 5º As áreas rurais que tiverem os projetos de formação de sítios de recreio aprovados serão classificadas como Zona Urbana, de Expansão Urbana ou de Urbanização Específica (Art. 3º da Lei nº 6.766, de 19/12/1979), conforme sua localização geográfica.

§ 6º Deverá ser apresentado pelo empreendedor, projeto de recuperação das áreas de preservação dispostas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 4.696, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

"AUTORIZA A CESSÃO DO USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "LÉSSIO BATISTA" AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o Ginásio Poliesportivo denominado "Léssio Batista", localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste município, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional - UEP.

Parágrafo único. A cessão de uso prevista no caput deste artigo não impedirá a utilização do espaço esportivo por parte da comunidade local.
Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.697, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

"*Dispõe sobre elevação de referência salarial de emprego que especifica, do quadro de servidores da municipalidade*".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, a partir de 17 de junho do fluente ano, de 16 (dezesseis) para 19 (dezenove), a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Agente de Controle de Vetor, criado pela Lei Municipal nº 3.195, de 26 de setembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

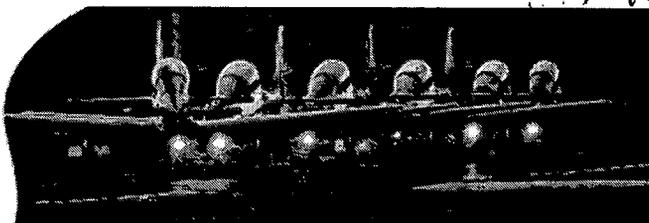
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

Nome

Crescente Ordenar

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
⇒	2014-11-07 - Diário Eletrônico nº 10 (ESPECIAL) - 7 de novembro de 2014.pdf	18-Nov-2014 14:04	532K
	2014-10-24 - Diário Eletrônico nº 09 (ESPECIAL) - 24 de outubro de 2014.pdf	11-Nov-2014 08:30	521K
	2014-10-16 - Diário Eletrônico nº 08 (ESPECIAL) - 16 de outubro de 2014.pdf	07-Nov-2014 13:05	14M
	2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf	29-Sep-2014 08:12	1.0M
	2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf	06-Nov-2014 14:21	1.7M
	2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf	24-Sep-2014 06:32	32M
	2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf	06-Oct-2014 11:23	1.2M
	2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
	2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
	2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
	2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
	2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf	25-Sep-2014 11:43	43M
	2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K
	2014-05-30 - Diário Eletrônico nº 664 - 2-30 de maio de 2014.pdf	11-Nov-2014 05:43	1.6M

